



**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA - EFETIVO**

Nome do servidor:			
Cargo:		Matrícula:	
Lotação:	Local de Trabalho:		
Telefone:		E-mail:	
Existe outro responsável legal pelo (s) dependente (s) que também é servidor deste Município? Sim ( ) Não ( )			
<b>Se afirmativo preencha ao lado</b>	Nome do servidor:		
	Matrícula:	Cargo:	Lotação:
	Telefone:	E-mail:	

Venho requerer a concessão de **SALÁRIO FAMÍLIA** para o (s) dependente (s):

Nome:	Data de Nascimento:	CPF:
Nome:	Data de Nascimento:	CPF:
Nome:	Data de Nascimento:	CPF:

Documentação necessária para concessão do benefício:

- ( ) Original e cópia da Certidão de Nascimento de cada dependente;
- ( ) Original e cópia do Termo de Tutela ou do documento que comprove a Guarda, se este for o caso;
- ( ) Atestado público ou particular de incapacidade física ou mental ratificado por perícia médica, se este for o caso;
- ( ) Comprovação de matrícula escolar ou ensino superior.

**Fundamentação legal:**

- **Lei Complementar nº 0066/2019 – Art.83** - Será concedido salário-família mensal ao servidor municipal, ativo ou inativo, que perceba remuneração igual ou inferior a 1,5 (uma vez e meia) o menor vencimento básico municipal.  
§2º - Considera-se dependente econômico do servidor beneficiário, para seus efeitos deste artigo: I. Filhos ou enteados com até 18 (dezoito) anos de idade; II. Menores de 18 (dezoito) anos que, mediante autorização judicial, estejam sob sua guarda, tutela ou curatela; III. Filhos, enteados, tutelados ou curatelados de qualquer idade, portadores de deficiência, na forma da lei; IV. Filhos ou enteados entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando o ensino superior.  
**Art. 84** - O pagamento do salário-família está condicionado ao requerimento formal e à apresentação da seguinte documentação: I. Certidão de nascimento dos filhos; II. Certidão de nascimento dos enteados e certidão de casamento ou de união estável do beneficiário; III. Atestado público ou particular de incapacidade física ou mental do dependente de qualquer idade, ratificado pela perícia médica; IV. Certidão ou cópia da decisão judicial de guarda, adoção, tutela ou curatela do dependente do servidor; V. **Comprovação anual de matrícula escolar do dependente, com frequência satisfatória à aprovação, salvo no caso dos portadores de deficiência;** VI. **Comprovação anual de matrícula no ensino superior dos filhos ou enteados entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, além de histórico escolar e declaração que ateste sua frequência e aprovação, sendo a reprovação em qualquer dos períodos do curso causa de revogação do benefício.**  
**Art. 85** - Quando dois beneficiários forem servidores municipais, em decorrência do mesmo dependente, o salário-família será pago a somente um deles.

- Declaro estar ciente da lei supracitada, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas, bem como a atualização das mesmas conforme os prazos estipulados.
- Declaro ainda estar ciente que diante da omissão, retenção ou inexatidão das informações sobre duplicidade de recebimento de benefícios, responderei civil, penal e administrativamente, sendo aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor.

Rio das Ostras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor**